

## Memorando SE Nº 01 de 11 - 09 - 2023 - Contratações para setor Administrativo

Francisco Lahóz - Consórcio PCJ <francisco@agua.org.br>

Sáb, 09/09/2023 20:26

Para:americana <americana@agua.org.br>

Cc:mario.botion@limeira.sp.gov.br <mario.botion@limeira.sp.gov.br>;josiane.gabinete@limeira.sp.gov.br <josiane.gabinete@limeira.sp.gov.br>;renata.caram@limeira.sp.gov.br <renata.caram@limeira.sp.gov.br>

### **MEMORANDO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PCJ DE Nº 01 DE 11 - 09 - 2023**

**De:** Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo do Consórcio PCJ.

**Para:** Silmara Nonato (Setor Administrativo), Maria Dalila Ferreira de Alencar (Setor Administrativo) e Lilian Bozzi (Assessora Jurídica).

**Com cópia:** Demais Funcionários da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ.

**Data:** 11/09/2023.

**Assunto:** Contratações de Reforço para o Setor Administrativo do Consórcio PCJ.

## **Texto:**

### **Considerando que:**

- a) Em 14/08/2023 ocorreu reunião no Gabinete do Senhor Mário Botion, Prefeito de Limeira - SP e Presidente do Consórcio PCJ, na Prefeitura de Limeira - SP. Sendo que participaram dessa Reunião, além do Presidente Mário Botion, o Secretário Executivo Francisco Lahóz, pelo Setor Administrativo Silmara Nonato e a Assessora Jurídica da Entidade Senhora Lilian Bozzi, para tratar sobre "Contratações de Reforço para o Setor Administrativo do Consórcio PCJ.
- b) Durante a Reunião, mencionada no "Item a", os representantes da Secretaria Executiva, relataram, que apesar de um "Planejamento Prévio" para a substituição da Senhora Jussara Cordeiro Santos, que ocupava a função de Gerente Administrativa, o setor Administrativo estava encontrando dificuldades para garantir o pleno atendimento a suas demandas. Acreditava-se ser em função de elevada demanda existente na atualidade para o setor e tendo em vista que as duas Coordenadoras Administrativas, indicadas para substituir a Jussara Cordeiro Santos, ainda estarem em período de assimilação das novas funções e responsabilidades, Quando constatava-se que , estava ocorrendo dificuldades para atender as demandas existentes, na agilidade requerida pelos processos em andamento ou para serem iniciados.

Como solução para os conteúdos dos "itens acima", após debates, entre os presentes, foram acordadas duas medidas de soluções para o problema existente, em forma de **ações concomitantes**. Sendo a primeira a contratação de um novo colaborador, através do "Processo Seletivo Existente no Consórcio PCJ, para o setor Administrativo" e, ainda com vigência legal. Sendo a segunda medida incidia na contratação de prestação de serviço , em

caráter temporário, pelas possibilidades existentes na legislação. O Presidente Botion, ao final da Reunião, autorizou e recomendou que essas providências passassem a ser tomadas, no próprio dia 14/08/23, imediatamente após a Reunião ocorrida em seu Gabinete.

- c) Transcorridos aproximadamente 30 dias da reunião no Gabinete do Presidente Botion, nenhuma das soluções acima foram viabilizadas (concluídas), embora tenham sido empreendidas ações nesse sentido. Assim sendo **antes de qualquer outra reflexão interna**, sobre as recomendações da Presidência, devam ser utilizadas todas as formas possíveis, para obter sucesso quanto as soluções recomendadas pelo Presidente Botion, quer seja, no mínimo a contratação temporária. Nesse sentido devem ser utilizadas todas as estratégias possíveis para se atingir o pretendido, envolvendo, inclusive, a contratação de "Agências de Empregos". Sabe-se que mesmo que seja viabilizada a inclusão de funcionário através do "Processo Seletivo Existente", haverá a necessidade de tempo para a sua capacitação sobre os serviços a serem realizados.

## Resolve:

1. Iniciar uma força tarefa, em regime de urgência, pelo setor Administrativo/ do Consórcio PCJ, sob a Coordenação e Contribuição do Senhor Francisco Lahóz, Secretário Executivo do Consórcio PCJ e da Senhora Lilian Bozzi, Assessora Jurídica do Consórcio PCJ, visando intensificar as ações já empreendidas em busca de soluções, acima detalhadas nas "Considerações", devidamente ressaltadas no "Item b" das "Considerações desse Documento".

b) Que diariamente os citados no "Item do Resolve", acima, se reúnam, presencialmente ou virtualmente, para avaliar os avanços nas medidas tomadas, garantindo que todas as providências e ações estão sendo tomadas, contando com contratações externas, tais como "Agências de Empregos"; publicações em Imprensa, em geral; utilização de todas as ferramentas da Companhia de Correios; entre outras estratégias pertinentes.

Americana, 11 de setembro de 2023

**Francisco Carlos Castro Lahóz**  
**Secretário Executivo do Consórcio PCJ**



**FRANCISCO LAHÓZ**  
Secretário Executivo

☎ 19 3422 5457  
✉ francisco@agua.org.br

Antes de imprimir pense no meio ambiente.  
Think about the environment before printing.

[AGUA.ORG.BR](http://AGUA.ORG.BR)

 /ConsortioPCJ

Av. São Jerônimo, 3100  
Morada do Sol | Americana/SP

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, podem conter informações confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegidas. Todos os direitos são reservados ao Consórcio PCJ.

Favor manter o sigilo entre os envolvidos e não passar o teor dos e-mails sem autorização expressa. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copi, divulgar ou distribuir. Solicitamos que você elimine a mensagem imediatamente de seu sistema e avise-nos, enviando uma mensagem diretamente para o remetente.

Você recebeu esta mensagem porque está cadastrado em nosso mailing para receber comunicados do Consórcio PCJ. Para cancelar o recebimento, favor entrar em contato com a Secretaria Executiva pelo e-mail: [agua@agua.org.br](mailto:agua@agua.org.br).

**MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVA – ROA 07/23**

**Data:** 20 de setembro de 2023

**Assunto:** Prestar serviços temporários (por hora técnica), voltados para o assessoramento organizacional e supervisão de serviços administrativos voltados para compras e contratações, elaboração de planejamento estratégico de contratações, melhoria de processos internos, otimização de procedimentos, controle de prazos e implementação de mudanças necessárias.

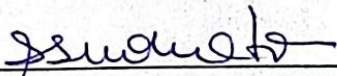
:

**CONTRATO Nº 17/2023**

**Empresa:** JHONATAN TERRADAS DA SILVA (MEI)

**Valor:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

**Custeio:** Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.002-4

  
\_\_\_\_\_  
**SILMARA SANTOS NONATO**  
Coordenadora Financeira  
Consórcio PCJ

CONSÓRCIO RACIAS PCJ
Processo Licitação
Contrato/Processo nº _____/_____
Modalidade _____
Folha nº _____
Total de _____

## RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 022/2023 – Coleta nº 76/2023

OBJETO: Contratação temporária de prestador de serviços para apoio administrativo.

Data da Proposta	Empresa/Pessoa Física	CNPJ/CPF	Valor (R\$)
14/09/2023	Jhonatan Terradas da Silva	35.481.489/0001-45	27.000,00
18/09/2023	Gabriel Nazatto	457.128.138-23	38.000,00
18/09/2023	Julliana D Angelo Romão Ferreira Silva	234.926.578-18	33.000,00
<b>MÉDIA</b>			<b>R\$ 32.666,66</b>

Americana, 22 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARIA DALILA FERREIRA DE  
ALENCAR  
Dados: 2023.09.22 10:31:12  
-03'00'

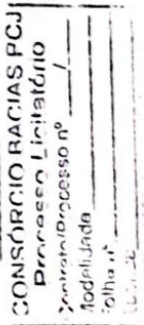
MARIA DALILA  
FERREIRA DE  
ALENCAR:

MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR

Coordenadora Administrativa

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ



**PARECER JURÍDICO Nº 21/2023**

(Dispensa de licitação – Art. 72 c.c. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21)

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**CONTRATO Nº 17/2023**

**COLETA DE PREÇOS Nº 22/2023**

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestar serviços temporários (por hora técnica), voltados para o assessoramento organizacional e supervisão de serviços administrativos voltados para compras e contratações, elaboração de planejamento estratégico de contratações, melhoria de processos internos, otimização de procedimentos, controle de prazos e implementação de mudanças necessárias.

Conforme justificado pelo Gestor do contrato e requisitante da contratação, a celebração do contrato, a contratação se justifica em razão dos seguintes fundamentos:

*“Considerando, necessidade de excepcional de apoio às demandas dos associados e, por consequência, das atividades exercidas no âmbito de atuação das Coordenarias Administrativa e Financeira da entidade, bem como, para que o Consórcio possa atender e manter-se regular perante às exigências legais que vem sendo impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, quanto as mudanças aplicadas nas rotinas de trabalho por força da edição da nova Lei de Licitações, nesse sentido, pois, faz-se necessária a contratação de serviços para apoio temporário para assessoramento e organização ao Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio PCI.”*

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento instaurado para a Coleta de Preços encontra-se devidamente instruído e formalizado.

Há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem contratados, conforme Memorando elaborado e, respectiva descrição dos serviços com as especificações técnicas que instruiu o processo de coleta.

A instauração do processo e, aprovação do referido Memorando foi realizada por autorização prévia do Sr. Secretário Executivo, por meio de sistema administrativo financeiro interno, dando início a abertura do mesmo.

Assim como, declaração do responsável pelo Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação da respectiva rubrica, conforme Reserva Orçamentária - ROA nº 07/2023 emitida em 20/09/2023, no valor de R\$ 27.000,00.

Consta dos autos também, a devida comprovação de que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto contratado.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a existência de previsão legal do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

CONSÓRCIO RAGIAS PCI
Processo Licitação nº _____
Contrato/Processo nº _____
Modalidade _____
Folha nº _____
Data _____

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Vale ressaltar, que a Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes no referido artigo 75, bem como, demais valores dispostos na lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, por meio do Decreto nº 11.317 de 29/12/2022, os limites de valores para dispensa de licitação, dispostos no art. 75, caput, Inciso II, passaram de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços, para R\$ 57.208,33.

*In casu*, portanto, observa-se que, em relação ao valor médio proveniente da pesquisa de mercado realizada (R\$ 32.667,00), o valor proposto na presente contratação (R\$ 27.000,00), revela-se a menor proposta e, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, atualizado de acordo com a redação dada pela Lei, como acima exposto.

Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar ainda que, todas as providências legais e preparatórias previstas na referida legislação foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a entidade, visando o atendimento à necessidade apresentada.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, uma vez que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa, para os devidos fins legais.

Americana, 20 de setembro de 2023.

Lilian Bozzi  
Assessoria Jurídica  
Consórcio PCJ

CONSÓRCIO RACIAS PCJ
Processo Licitatório
Contrato/Processo nº _____/_____
Modalidade _____
Folha nº _____
_____

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 22/2023**

**CONTRATO Nº 17/2023**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADA:**

**JHONATAN TERRADAS DA SILVA (MEI)**

**VALOR:**

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

**OBJETO:**

Prestar serviços temporários (por hora técnica), voltados para o assessoramento organizacional e supervisão de serviços administrativos voltados para compras e contratações, elaboração de planejamento estratégico de contratações, melhoria de processos internos, otimização de procedimentos, controle de prazos e implementação de mudanças necessárias.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 22/2023

**GESTOR DO CONTRATO:**

Silmara Santos Nonato

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando, necessidade de excepcional de apoio às demandas dos associados e, por consequência, das atividades exercidas no âmbito de atuação das Coordenadorias Administrativa e Financeira da entidade, bem como, para que o Consórcio possa atender e manter-se regular perante às exigências legais que vem sendo impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, quanto as mudanças aplicadas nas rotinas de trabalho por força da edição da nova Lei de Licitações, nesse sentido, pois, faz-se necessária a contratação de serviços para apoio temporário para assessoramento e organização ao Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio PCJ.

## **CONTRATO Nº 17/2023**

*Contrato para a prestação de serviços para apoio e assessoria administrativa e financeira que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **JHONATAN TERRADAS DA SILVA (MEI)**.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JHONATAN TERRADAS DA SILVA (MEI)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 35.481.489/0001-45, com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada seu proprietário, **JHONATAN TERRADAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto, Metodologia e Produtos Contratados:**

- 1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços voltada para apoio administrativo para atendimento às demandas no âmbito da Coordenação Administrativa e Financeira do Consórcio PCJ.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião prévia com a Gestora do contrato, designada conforme Cláusula 3.4, na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP, para definição das estratégias para a execução das atividades contratadas e objetivos.
- 1.3.** Os serviços contratados, deverão ser comprovados ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios com a descrição simplificada das atividades executadas durante o mês, contendo relato das ações realizadas e providências cumpridas, para ciência, acompanhamento e aprovação da Gestora do Contrato.
- 1.4.** Os Relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues impressos a Gestora do Contrato até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Os relatórios deverão conter a breve descrição das atividades executadas no período, assim como, relato de datas e horas despendidas em atividades externas, quando cabíveis, e, outros documentos pertinentes complementares que julgar necessários.



**1.5.** Para o desenvolvimento dessa atividade, é estimado o emprego de 660 (seiscentas e sessenta) horas totais de prestação de serviços pela empresa **CONTRATADA**, que serão cumpridas por seu profissional designado, na sede do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 hrs, totalizando 5 (cinco) horas diárias de atividades.

**1.6.** Caso haja necessidade, os ajustes que resultem em subtração ou acréscimo de horas, de acordo com a estratégia de trabalho e metodologia, deverão ser previamente cientificados e autorizados pela Gestora do Contrato, para acompanhamento das atividades e aprovação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**3.1.** Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), os quais serão pagos proporcionalmente, em parcelas mensais, de acordo com o cálculo das horas executadas, mediante a entrega dos relatórios discriminados no item 1.3, considerando o valor da hora de R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos).

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios, para a avaliação prévia da **CONTRATANTE**. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias corridos, após a aprovação dos produtos pelo gestor do contrato. Deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** quantas alterações forem necessárias, de acordo com a solicitação do gestor do contrato, até que o produto seja aprovado.

**3.3.** Para a realização do pagamento, caberá a Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**3.4.** A Gestora do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Coordenadora Financeira, Silmara Santos Nonato, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

**3.5.** Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71002-4, conforme Reserva Orçamentária Administrativa – ROA nº 07/2023 emitida em 20/09/2023, no valor de R\$ 27.000,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** A **CONTRATADA** atuará para os serviços aqui discriminados por um período estimado de até 8 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) ou, até que sejam finalizadas a totalidade das horas contratadas, ficando rescindido pelas partes e liquidado integralmente, caso isso ocorra antes do período estimado.

**5.2.** O presente Contrato somente poderá sofrer aditamentos de prazo dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1.** À **CONTRATADA** compete:

a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;

c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;

d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;

- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- l). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- m). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

## 6.2. À **CONTRATANTE** compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

7.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:**

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**8.1.2.** Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

**8.1.3.** Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**8.1.4.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**8.1.5.** Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**9.1.** O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei

ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;

f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;

g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:**

**10.1.** Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 22/2023, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**11.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**13.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**13.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**13.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

**13.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:**

**14.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**14.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**14.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**14.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.



**14.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**14.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**14.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**14.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:**

**15.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**15.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 27 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**JHONATAN TERRADAS DA SILVA**

**Gestora do Contrato e Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Silmara Santos Nonato**

RG N.º [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
**Francisco Carlos Castro Lahóz**

RG n.º [REDACTED]

*De acordo com os termos do contrato:*

\_\_\_\_\_  
**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi**

Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711